



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES, OBRIGAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E SUBSIDIARIAMENTE PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES, OBRIGAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL conforme abaixo:

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 15 DE SETEMBRO DE 2025.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 18:00 HORAS DE 12/09/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES BLL COMPRAS

– <https://bll.org.br/>

PORTARIA Nº 317 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

PREGOEIRO OFICIAL: RODRIGO WALACE CORRÊA

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Telefones: (31) 3631-1550

E-mail: diretoriaadm@cmrn.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h00min e de 13h00min às 17h00.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Comissão de Licitações, realizará na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações BLL COMPRAS – (<https://bll.org.br/>), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. RODRIGO WALACE CORRÊA, Pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº 269/2025 e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Complementar nº 123/06, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico BLL COMPRAS - <https://bll.org.br/> e também no prédio sede da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico BLL COMPRAS - <https://bll.org.br/>

1.5 - A Câmara Municipal não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES, OBRIGAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL**, conforme especificações do presente edital e seus anexos.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderá participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em BLL COMPRAS – (<https://bll.org.br/>).

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 - A Participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site BLL COMPRAS – (<https://bll.org.br/>) no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (**terceiro**) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da BLL COMPRAS – (<https://bll.org.br/>)

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE DEVERÁ CUMPRIR OS SEGUINTE REQUISITOS:

I – Não incorrer nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Atender aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - A proposta apresentada para essa licitação deverá estar em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e deverá se responsabilizar pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

V - A proposta econômica deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

VI - Estar ciente do edital e concordar com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII - Cumprir o fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que determina não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

VIII - Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

IX - Comprovar para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, quando for o caso.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro através do sistema, via correios ou ainda protocolar pessoalmente no setor de licitações.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à adjudicatária.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4.1. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura da sessão pública.

7.4.2. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou, outras correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3. Em caso de representação por pessoa física que não seja do quadro societário da empresa, para fins da assinatura de ata e contrato e demais documentos pertencentes ao ato convocatório, deverá apresentar procuração, instrumento público ou qualquer documento que institua o mesmo, com firma reconhecida.

8.1.4 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.6 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar no 123/2006, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar no. 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar acompanhado da proposta de preços corrigida e documentos comprobatórios de habilitação, CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

OBS: A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar No. 123/2006. Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedida a 60 (sessenta) dias**, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.

8.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e)** prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f)** prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) O proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado que comprove o fornecimento do objeto, de forma satisfatória, e de natureza pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto deste edital.
- a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;
- a.2) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou das filiais do licitante;
- a.3) Não serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- a.4). Poderão ser aceitos atestados correlacionados ao objeto realizados fora do território nacional, os quais deverão ser traduzidos para língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.
- a.5). Poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por empresas de mesmo grupo econômico.
- a.6) serão aceitos mais de um atestado de capacidade técnica;

8.3.1. O agente de licitação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

8.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo(s) distribuidor (es) judicial (is) da sede da empresa, em data não superior a 06 (seis) meses da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- b) Na Hipótese de Certidão de recuperação Judicial positiva, a licitante interessada deverá, acompanhado da certidão, apresentar comprovação de homologação judicial do Plano de Recuperação, sob pena de Inabilitação.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - Não haverá intervalo mínimo de diferença entre os lances de menor preço.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no item I do art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação

9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

caso de licitação realizada por órgão ou entidade do Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 - Empresas brasileiras;

9.29.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO** observado o valor mínimo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3.1 - Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexecutável, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

11.3.2 - Será considerada inexecutável a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos da contratação são coerentes com os de mercado.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - . Serão desclassificadas as propostas que:

11.6.1. - Contiverem vícios insanáveis;

11.6.2. - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.6.3 - apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.6.4. - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.4.1 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11.6.5. - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.6.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail diretoriaadm.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico no prazo de **15 (quinze) minutos**, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão

13.5.1- A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento dos autos.

13.5.2- O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se tiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para sua admissibilidade.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 16.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **ADJUDICANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4 - Alternativamente à assinatura via Portal, a Administração poderá encaminhar o contrato, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, devendo ser assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando -se às penalidades previstas.

15.5 - O prazo previsto no subitem 16.1. poderá ser prorrogado por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.6 - Previamente à assinatura do contrato pela Administração , será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual e extraída a Certidão negativa conjunta TCU (Licitante inidôneos), CNJ (CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) , Portal da Transparência CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP Cadastro Nacional de Pessoas Punidas , obtida através do link: Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br) , para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor , cujo comprovante será anexado ao processo.

15.7. Se o adjudicatário, quando da assinatura da ata de registro de preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O prazo de vigência do contrato será limitado ao tempo necessário para a entrega única e aceita dos produtos a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

17.1 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES ESTADO DE MINAS GERAIS

estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

17.2 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na entrega/fornecimento dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

17.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do contrato;

17.4 Arcar com as despesas de publicação do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;

17.5 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

17.6 Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA**;

17.7 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo acordado, após a entrega/fornecimento da nota fiscal/fatura no setor competente.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

18.1 Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços.

18.2 Cumprir as ordens de serviço emitidas pela contratante.

Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para boa execução dos serviços.

18.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante.

18.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

18.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

18.6 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução contratual.

18.7 Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.

18.8 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pela contratante.

18.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, no que se refere aos seus empregados.

18.10 Entregar os cartões personalizados, com nome do beneficiário, conforme padrão usualmente utilizado no mercado, em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

18.11 Apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

18.12 Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

19. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

19.1 - A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ADJUDICANTE**, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Câmara especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.3. O profissional designado tem a incumbência de:

- Conferir qualitativa e quantitativamente os itens, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos itens contratados;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras pessoas e/ou entidades.
- A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves;
- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- Todas as ordens de fornecimento, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o contratado o serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- Das decisões da fiscalização poderá o contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.4. Do Recebimento

19.4.1. O recebimento do objeto licitado ocorrerá no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data da emissão da ordem de serviço.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 5º (quinto) dia, à **ADJUDICATÁRIA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

20.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **ADJUDICATÁRIA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **ADJUDICATÁRIA**, todas as condições pactuadas.

20.1.2 - A contagem para o 5º (quinto) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a entrega dos produtos na sede da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3 - Para execução do pagamento, a **ADJUDICATÁRIA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **ADJUDICATÁRIA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

20.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA**.

20.3 - A Câmara Municipal de Ribeirão das Neves poderá sustar todo e qualquer pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **ADJUDICATÁRIA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

b) não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **ADJUDICATÁRIA** atenda à cláusula infringida.

c) A **ADJUDICATÁRIA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

d) Débito da **ADJUDICATÁRIA** para com a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE ou IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **ADJUDICATÁRIA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, podendo a Câmara Municipal optar pelo índice menos oneroso.

21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES ESTADO DE MINAS GERAIS

21.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: F. 0010 – 33903000 – Material de Consumo.

22 – SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **ADJUDICATÁRIA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.1.3 A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.1.4 A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

22.1.5 A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES ESTADO DE MINAS GERAIS

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.1.6 A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.1.7 A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

c). As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

d). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.1.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.1.9 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.1.10. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

22.1.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES ESTADO DE MINAS GERAIS

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.1.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.1.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.1.14. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

24.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES ESTADO DE MINAS GERAIS

24.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

24.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10 – A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **ADJUDICANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

24.11 – É vedado à **ADJUDICATÁRIA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.12 – A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.13 – O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.15 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/>).

24.16 – Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta do Contrato

24.17 – Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/>) ou pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, junto ao Setor responsável.

24.18 – O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.19 – No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.20 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES ESTADO DE MINAS GERAIS

24.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.23 - O **ADJUDICANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31)3631-1550 e e-mail: diretoriaadm.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/>).

Ribeirão das Neves, 12 de agosto de 2025.

DE ACORDO:

RODRIGO WALACE CORRÊA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL, OBSERVADAS AS OBRIGAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 37, estabelece princípios fundamentais da Administração Pública, entre os quais se destacam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dentro deste contexto, a presente contratação visa garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos, buscando proporcionar aos servidores municipais uma forma moderna e segura de acesso ao auxílio refeição e alimentação, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos mesmos.

Ademais, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, em seu Capítulo II, artigo 6º, estabelece que a licitação tem como princípios, entre outros, a eficiência, a isonomia, a transparência, a igualdade, o julgamento objetivo e a probidade administrativa. Nesse sentido, a contratação de uma empresa especializada para implementação e gerenciamento de créditos de auxílio refeição e alimentação por meio de cartões eletrônicos atende aos ditames legais, garantindo a transparência e a igualdade de acesso aos benefícios por parte dos servidores municipais.

A forma da licitação adotada será o pregão eletrônico, conforme estabelecido no inciso I do artigo 28 da Lei 14.133/2021, promovendo a ampla concorrência e a transparência no processo de seleção da empresa fornecedora.

O critério de seleção da empresa vencedora será menor preço, conforme previsão legal e em consonância com os princípios da economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

O prazo de vigência do contrato será limitado ao tempo necessário para a entrega única e aceita dos produtos a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

E ainda tendo em conta as exigências operacionais e a crescente digitalização dos processos internos, torna-se imprescindível proceder à contratação/aquisição de material de informática com o objetivo de garantir a continuidade e a eficácia das atividades desenvolvidas na nossa Casa Legislativa. Atualmente, verifica-se a obsolescência de parte significativa dos equipamentos existentes, os quais apresentam falhas recorrentes e incompatibilidade com softwares atualizados, comprometendo assim a produtividade e a segurança da informação. Adicionalmente, há insuficiência de determinados periféricos e acessórios essenciais, como monitores, teclados, ratos, cabos de ligação e dispositivos de armazenamento, que são indispensáveis ao bom funcionamento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

postos de trabalho. A contratação deste material permitirá melhorar o desempenho das equipas, reduzir tempos de inatividade, assegurar a conformidade com os requisitos técnicos atuais e reforçar a segurança dos dados processados. Deste modo, solicita-se a aprovação para o início do processo de contratação, de modo a responder atempadamente às necessidades acima identificadas.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALORES DESTA LICITAÇÃO

Item	Descrição do Serviço	Qt	Unidade	Preço unitário	Valor de referência
01	TECLADO USB PADRÃO ABNT2 (PT-BR) COM TECLA Ç. Conexão: USB Com Fio Compatibilidade: Windows, Linux, MacOS Cor: Preto Composição do Material: PP Comprimento do Cabo (metros): 1,20m	20	UNIDADE		
02	Mouse Óptico USB 3.0 com led C/Fio Usb 1200 Dpi Mouse Óptico Ergonômico C/Fio Usb 1200 Dpi Pc Notebook Exbom Você poderá conectá-lo a uma porta USB de dispositivos como Computador, Notebook, TV, TV box, PlayStation, Xbox, Tablet* e Smartphone*.	20	UNIDADE		
03	Cabo USB 2.0 A/B Impressora 5,0 Metros Cabo USB 2.0 A/B Impressora 5,0 Metros Características: O Cabo USB 2.0 A/B Impressora de 5,0 metros é um cabo de alta qualidade projetado para fornecer uma conexão confiável e de alta velocidade entre sua impressora e um computador. Com este cabo, é possível transferir dados e imprimir documentos de forma rápida e eficiente, mesmo a distâncias mais longas. - Com seu comprimento generoso de 5,0 metros, o cabo USB 2.0 A/B Impressora oferece flexibilidade ao posicionar sua impressora em relação ao computador. Isso é especialmente útil em configurações de escritório ou em casa, onde a impressora pode estar localizada longe da área de trabalho ou do computador central.	20	UNIDADE		
04	Pendrive de 64 GB Pen Drive 64GB USB 3.2, Preto. Pen Drive 64GB A unidade flash USB é uma unidade flash compatível com USB 3.2 Gen Com um elegante acabamento mate e uma caixa preta com tampa amovível, protege o seu conector USB e os dados quando não estiver a ser utilizado. Desempenho confiável: com uma interface USB 3.2 e solução de armazenamento compatível com Gen 1, ele oferece transferências rápidas de arquivos. Portabilidade máxima: o loop se conecta facilmente ao seu chaveiro para armazenamento perfeito em movimento.	50	UNIDADE		
05	Memória para Notebook, 8GB, 2666MHz, DDR4, CL19 Memória Notebook, 8GB, 2666MHz, DDR4, CL19. Desempenho Superior: Memória DDR4 de 8GB com frequência de 2666MHz, garantindo maior velocidade e eficiência no processamento de dados. Economia de Energia: Funciona com voltagem de 1.2V, reduzindo o consumo energético e prolon-	04	UNIDADE		



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

	gando a vida útil da bateria do notebook. Fácil Instalação: Design SO-DIMM compacto e compatível com a maioria dos notebooks modernos, facilitando o upgrade. Versatilidade Garantida: Compatível com diversos modelos de notebooks que suportam tecnologia DDR4. Ideal para Multitarefas: Perfeita para melhorar o desempenho em tarefas do dia a dia, jogos e aplicações profissionais exigentes.				
06	MEMORIA DE NOTEBOOK 08 GB DDR4 2400 MHZ Com sua tecnologia DDR4, melhorará o desempenho do seu computador, aumentando o fluído e a velocidade na transferência de dados. Maximize o desempenho do seu computador e reduza o consumo de energia! Esta memória de formato SODIMM é ideal para o seu Notebooks. Instale-a e comece a desfrutar de uma operação ideal! Tecnologia - DDR4, Velocidade - DDR4-2400, Velocidade do PC - PC4-19200, Densidade - 8GB, Tipo de módulo – SODIMM, DIMM Type – Unbuffered, Latência CAS – 17, Tempos estendidos - 17-17-17, Tensão - 1.2V	20	UNIDADE		
07	SSD 512gb, M.2 2280 Nvme L/ 3300 Mb/s G/ 1300 Mb Formato: M.2 2280 Interface: PCIe Gen3x4 Capacidade: 512GB Velocidade de leitura: 3300 MB/s Velocidade de gravação: 1300 MB/s Temperatura de armazenamento: -40°C to 85°C (-40°F to 185°F) Temperatura de operação: 0°C to 70°C (32°F to 158°F) Resistente a choque: 1500 G, duração 0,5 ms, meia onda senoidal Resistente à vibração: 10 ~ 2000 Hz, 1,5 mm, 20 G, 1 Oct/min, 30 min/eixo (X,Y,Z) MTBF: 1.500.000 Horas Flash NAND: TLC 3D	20	UNIDADE		
08	Extensão Elétrica 10 Metros Profissional 10a/20a Cabo Pp 2x2,5 Reforçada Bivolt Extensão Elétrica 10 Metros – A Solução Perfeita para Suas Necessidades de Energia! Características: Comprimento Generoso: Com 10 metros de comprimento, você pode alcançar qualquer ponto da sua casa ou escritório sem precisar de extensores adicionais. Alta Capacidade: Ideal para equipamentos de alta potência, como ferramentas elétricas e eletrodomésticos. Extensão Elétrica Tomada - 10A/20ª Bivolt Pino Plug Reto 10 amperes 2 Polos Cabo PP 2 x 2,50mm Revestido Cor Preto	05	UNIDADE		
09	Extensão 05 metros Cabo PP 2x2,5 Profissional Extensão Elétrica com cabo pp emborrachado super reforçada Comprimento 05 Metros Cabo Pp2x2,5 mm Plug Macho com dois pinos de 10 Amperes pino Fino Tomada Femea em barra quadrupla de 10 e 20 Amperes Capacidade de Carga desta Extensão ligada em 127 volts e de 1170w Capacidade de Carga desta Extensão ligada	10	UNIDADE		



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

	em 220 volts e de 2200wTODAS AS NOSSAS EXTENSÕES SÃO MONTADAS COM CABO PP NORMALIZADO E CERTIFICADO PELO INMETRO!!Ideal para Ligar: Furadeira, Lixadeira, Aspirador de Pó, Cortador de Grama, Betoneira, Máquina de solda, Aparadores, Carregadores de Bateria, Secador de cabelos, entre outros Equipamentos.A Nossa Extensão permite ligar Maquinas e Equipamentos com Plug Mais Grossos (20 Amperes), ou seja servem para Qualquer Equipamento que possuem plugs Macho Redondo, 2 Pinos (2P) ou 3 Pinos (2P + Terra)Muita resistência térmica, pois suporta elevadas temperaturas, o que o torna ideal para trabalhos que exijam essa capacidade.				
10	Adaptador De Tomada 10a / 20a Bob Esponja 3 Pinos 2 Pinos Adaptador de tomada 10a / 20a bob esponja 3 pinos para 2 pinos Adaptador de tomada bob universal entrada 10a/20a - 250v Aceita padrão novo e antigo de tomada Serve para qualquer tipo de eletrodoméstico ou eletrônico Adaptador de 3 para 2 pinos Pino maciço 10A/20A - 250v Material: maciço e termoplástico 110V E 220V FOTO REAL DO PRODUTO Encaixe para Adaptador de pino grosso (Secador, Micro-ondas, Grill, Chapinha e etc)	50	UNIDADE		
11	Adaptador Benjamim Múltiplo Com USB O Adaptador Benjamim Múltiplo é um multiplicador de 4 tomadas bivolt com 2 portas USB de 2.4A, que proporciona carga rápida. Compacto e inovador, este modelo expande uma tomada em até 4 pontos de energia sem bloqueios. Possui sistema de proteção para crianças, disjuntor resetável de 10A e potência máxima de 1270W em 127V ou 2200W em 220V. Sua estrutura é anti-chama, com conectores internos em cobre de alta pureza.	30	UNIDADE		
12	Filtro De Linha Régua 6 Tomadas 3 Metros O Filtro de Linha com 6 tomadas e cabo de 3 metros é a solução prática e segura para quem precisa conectar diversos aparelhos ao mesmo tempo, com organização e proteção. Ideal para uso doméstico ou profissional, ele permite alimentar equipamentos eletrônicos, de informática e eletrodomésticos com total confiança.	10	UNIDADE		
13	Estabilizador 2000VA, Entrada Bivolt e Saída 115V, 6 Tomadas - 9011 O Estabilizador é a proteção ideal para os equipamentos eletrodomésticos em geral, pois possuem duas características extremamente eficientes: auto diagnóstico de partida: Faz a análise previa da rede elétrica antes de liberar a saída. Quando existe uma queda de energia, no retorno ela pode vir a níveis altos e queimar o computador. O estabilizador evita que isso aconteça. A partida com cruzamento no zero aumenta a vida útil do computador, pois ele somente será energizado quando a tensão instantânea estiver igual a zero (evita ser ligado no pico de tensão).	02	UNIDADE		
14	Memoria 8gb Ddr3 1333mhz /8g PC Capacidade: 8GB - Frequência: 1333Mhz Latência	20	UNIDADE		



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

	CAS: 9 - Tensão: 1.5V - Pinagem: 240-pin				
15	Nobreak Interativo 720Va 120V Os nobreaks interativos oferecem proteção e autonomia para equipamentos eletrônicos. De fácil instalação, eles são ideais para utilização junto a modems, roteadores, TVs, home theaters, video games, equipamentos de PDV e câmeras de segurança. Além de proteger os equipamentos de oscilações da rede elétrica, eles possuem baterias extras para prolongar a utilização dos itens conectados, em caso de queda no fornecimento de energia, garantindo mais tranquilidade e segurança para o usuário. Tensão de Entrada 110V, Tensão de Saída 110V, Cor Preto, Comprimento do produto 35 cm, Largura do produto 14,2 cm, Altura do produto 21,3 cm, Peso do produto 4.201 kilos, Tipo de baterias ou pilhas Bateria	20	UNIDADE		
16	Fonte Atx 230w Reais 20+4 Pinos Super Silenciosa 110v/220v - Potência: 230w Real - Fan Cooler: 1 x 8CM - Chave Seletora: Sim (110/220v Manual) Conectores: - 1x Alimentação 24 pinos (20+4) - 2x IDE - 2x SATA - 1x ATX (12v) Entrada: - Tensão AC: 115V/230V - Corrente: 3A - 5A - Frequência: 50/60Hz - Saída DC: +3.3V, +5V, +12V, -12V, +5VSB - Corrente Máx.: 6A, 13A, 11A, 0.5A, 1.5A Tamanho Da Fonte: - Medidas (CxAlxL): 10,5 x 8 x 14 cm	20	UNIDADE		
17	SSD 480GB Sata Rev. 3.0 - Leituras 500MB/s e Gravações 450MB/s A SSD (unidade de estado sólido em português) 480GB da aumenta drasticamente a resposta do seu computador com tempos incríveis de inicialização, carregamento e transferência, comparados a discos rígidos mecânicos. Com memória de 480GB, interface SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) e reforçado com uma controladora de última geração para velocidades de leitura até 500MB/s e gravação de até 450MB/s, este SSD é 10x mais rápido do que um disco rígido tradicional para melhor desempenho, resposta ultrarrápida em multitarefas e um computador mais rápido de modo geral. Também mais confiável e durável do que um disco rígido, é feito com memória Flash.	30	UNIDADE		
18	PACOTES DE PASTA TERMICA SILVER SERINGA 306, Pasta Térmica 5g, Cinza – A Pasta Térmica, formulada com silicone modificado e materiais especiais de alta condução térmica. Isso garante a este produto um desempenho superior na dissipação de calor, ideal para manter o seu processador sempre em uma temperatura normal. Alta qualidade de condução térmica A principal finalidade da pasta térmica é eliminar completamente	02	UNIDADE		



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

	o ar retido e garantir uma resistência térmica mais baixa.				
19	Conector RJ45 CAT6 Macho Pacote com 50 unidades A linha de conectores é a oferta de largura de banda de 100MHz para as aplicações classe D até 1Gbits. Conector macho utilizado para produzir conexões em campo, extensões customizadas. Terminações para conexões de terminais a uma rede de dados, seja ela de voz, dados ou vídeo. O conector macho foi projetado compatível com cabos e conexões complementando toda a linha de componentes.	10	UNIDADE		
20	Cabo Força Energia Bipolar , Impressora Epson Cabo Força Bipolar Para TV, Video Game Padrão 110/220 Padrão 10A.	10	UNIDADE		
21	Nobreak 1440va Monovolt 120/120v Descrição: O nobreak 1440 oferece proteção e energia extra para equipamentos eletrônicos. Autonomia para dar mais tempo pra você: Com 2 baterias 12 V 7 Ah, 1440 oferece 2 horas de autonomia para equipamentos de segurança ou 40 minutos para equipamentos de informática.1 1 O tempo de autonomia varia de acordo com o consumo dos equipamentos a serem alimentados e as condições da bateria. Equipamentos sempre funcionando: Mantenha gravadores de vídeo (DVR), centrais telefônicas, roteadores, máquinas de cartão ou equipamentos de áudio e vídeo. - Tensão de Entrada: 110V; - Tensão de Saída: 110V; - Cor: Preto; - Quantidade pacote: 01; - Comprimento do produto: 19,2 cm; - Largura do produto: 40,5 cm; - Altura do produto: 23,5 cm; - Peso do produto: 8,300 kilos; - Possui 2x baterias internas do tipo chumbo-ácido, seladas, 12 Vdc / 7 Ah, que permitem o funcionamento dos equipamentos ligados ao nobreak em caso de ausência de energia elétrica. - 6 níveis de proteção: Contra sobrecarga nas tomadas de saída; Curto-circuito nas tomadas de saída; Sobrecarga na entrada de rede; Sobreaquecimento no inversor; Sub e sobretensão da rede elétrica; Descarga total e Sobrecarga da bateria. - Carregamento automático da bateria, mesmo com o nobreak desligado (botão Liga/Desliga), desde que esteja conectado à rede elétrica. - Restart automático: reinicia automaticamente quando a rede elétrica volta à normalidade, mesmo que a bateria esteja descarregada. - Função DC Start: Permite ligar o nobreak mesmo na ausência de rede elétrica, desde que a bateria esteja com carga.	03	UNIDADE		
22	Switch 24 Portas 10/100/1000, não gerenciável Preto Padrões e Protocolos: IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab , IEEE 802.3x	03	UNIDADE		



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Interface: 24 Portas RJ45 10/100/1000Mbps com Auto Negociação (Auto MDI/MDIX) Mídia de Rede: 10Base-T: UTP cabo categoria 3, 4, 5 (máximo 100m); 100Base-Tx 1000Base-T: UTP cabo categoria 5, 5e (máximo 100m) Quantidade de Ventoinhas: Sem ventoinhas Trava de Segurança Física: Não Fonte de Alimentação: 100-240VAC, 50/60Hz Dimensões (L X C X A): 11.6*7.1*1.7 pol. (294*180*44 mm) Montagem: Montável em Rack Consumo máximo de energia: 13.08W(220V/50Hz) Dissipação de calor máxima: 44.63BTU/h				
23	Cooler Processador , Intel 775/1150/1155/1156/1151 Cooler Para Processador Duex Dx C1, Intel 775/1150/1155/1156/1151 Especificações: Compatível com: intel 775/1150/1155/1156/1151.	05	UNIDADE		
24	Monitor 19,5" HD, 75Hz, HDMI, Ajuste de Ângulo, VESA, Preto - Tamanho 19,5" Tipo de Tela: LED TN Brilho: 200 cd/m Resolução Máxima: 1366 x 768 Contraste Estático: 600:1 Suporte de Cores: 16,7 Pixel Pitch: 0,3177 x 0,3070 mm Tempo de Resposta: 2ms Revestimento de Tela: Anti-glare (3H) Frequência: H: 30 61 kHz / V: 56 75 Hz Ângulo de Visão 90 graus / 65 graus Líquido (sem base) 2,0 kg Suporte de Parede (VESA): 75 x 75 mm	05	UNIDADE		
25	CABO DE REDE CAT.6 305 METROS AZUL Especificações: - Aplicação: Redes - Cor: Azul - Impedância: 100±15% Ohms - Revestimento: PVC Retardante a Chama - Condutor: Cobre - Diâmetro: 6mm - Temperatura de Instalação: 0°C a 50°C - Temperatura de Armazenamento: -20°C a 80°C - Temperatura de Operação: -20°C a 60°C - Desequilíbrio Resistivo Máximo: 5% - Resistência Elétrica CC Máxima do Condutor de 20°C: 93,8 Ohms/km - Capacitância Mútua 1kHz Máximo: 56pF/m - Desequilíbrio Capacitivo Par x Terra 1kHz Máximo: 3,3pF/m - Impedância Característica: 100±15% Ohms - Atraso de Propagação Máximo: 545ns/100m @ 10MHz - Diferença Entre o Atraso de Propagação Máximo: 45ns/100m - Prova de Tensão Elétrica Entre Condutores: 2500VDC/3s - Velocidade de Propagação Nominal: 68% Informações adicionais: - Normas Aplicáveis ANSI/TIA-568-C.2 Category 6, NBR 14703, NBR 14705, ISO/IEC 11801 e IEC 60332. - Condutor Fio sólido de cobre eletrolítico nú,	02	UNIDADE		



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

	recozido, com diâmetro nominal de 24/23AWG - Isolamento: Polietileno de alta densidade com diâmetro nominal 1.0mm - Resistência de Isolamento: 10000mOhms.km - Quantidade de Pares: 4 Pares, 24/23 AWG - Par Os condutores isolados são reunidos dois a dois, formando o par. Os passos de torcimento devem ser adequados, de modo a atender os níveis de diafonia previstos e minimizar o deslocamento relativo entre si. - Núcleo: Os pares são reunidos com passo adequado, formando o núcleo do cabo. É utilizado um elemento central em material termoplástico para separação dos 4 pares binados - Blindagem: Não Blindado (U/UTP) - Peso do Cabo: 42kg/km - Classe de Flamabilidade: NBR 14705 CM: Deve estar de acordo com IEC 60332-3-25: "Test for vertical flame spread of vertically-mounted bunched wires or cables - Category D" - NBR 14705 CMX: Deve estar de acordo com IEC 60332-1-2: "Test for vertical flame propagation for a single insulated wire or cable" Aplicações: - 1. Cumpre os requisitos físicos e elétricos das normas ANSI/TIA-568C.2 e ISO/IEC11801 - 2. O cabo está de acordo com as diretivas RoHS (Restriction of Hazardous Substances) - 3. Pode ser utilizado com os seguintes padrões atuais de redes citados abaixo: a. ATM-155(UTP), AF-PHY-0015.000 e AF-PHY-0018.000, 155/51/25Mbps b. TP-PMD , ANSI X3T9.5, 100 Mbps c. GIGABIT ETHERNET, IEEE 802.3z, 1000 Mbps d. 100BASE-TX, IEEE 802.3u, 100 Mbps e. 100BASE-T4, IEEE 802.3u ,100 Mbps f. 100vg-AnyLAN, IEEE802.12, 100 Mbps g. 10BASE-T , IEEE802.3, 10 Mbps h. TOKEN RING, IEEE802.5 , 4/16 Mbps i. 3X-AS400, IBM, 10 Mbps				
26	PRESILHA Abraçadeira de Nylon 2,5x200mm com 100 Unidades Preta As Abraçadeiras de Nylon são ideais para organizar, prender e fixar objetos de forma prática e eficiente. Com 200mm de comprimento e 2,5mm de largura, estas abraçadeiras são resistentes e versáteis, atendendo a diversas aplicações em ambientes domésticos e profissionais. Fabricadas em nylon de alta qualidade, garantem durabilidade e firmeza, sendo uma excelente escolha para fixações temporárias ou permanentes. Principais Características Resistência: Nylon de alta qualidade que oferece segurança e durabilidade. Versatilidade: Ideal para uso geral, como organizar cabos, prender objetos e outras aplicações. Praticidade: Embalagem com 100 peças, perfeita para atender diferentes necessidades.	05	UNIDADE		
27	Kit Cabeça de impressão/Impressora HP ink Tank	01	PAR		



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

	416 (PRETO/COLOR) HP GT52 M0H50A GT5810 GT5820 410 415 418 419 310 315 318 319 116 cabeça de impressão hp 5822 cabeça de impressão hp 316 cabeça de impressão hp ink tank wireless 416 kit cabeça de impressão hp 416 cabeça de impressão hp				
28	Rolo Pressor Compatível Pantum P2500 P2200 M6200 M6550 S2000 UFR-P2500 Rolo Pressão para Impressoras Pantum: Pantum P2200, Pantum P2500, Pantum P2505, Pantum P2506, Pantum P2550, Pantum P2600, Pantum P3300,,Pantum L2300	01	UNIDADE		
29	ROLO FUSOR PANTUM P2500 P2200 M6200 M6550 S2000 UFR-P2500 Rolo para utilização em unidade fusora Pantum compatível com os seguintes modelos de equipamentos: M6200, M6500, M6505, M6550, M6600, M6605, P1000, P1050, P2000, P2010, P2200, P2500, P2505, P2550, P2506, S2000. Produto o original, garantia de 03 meses para defeito de fabricação. Marca: Pantum	01	UNIDADE		
30	Pickup Roller Pantum P2509 O Roleta do Pickup Pantum é uma peça essencial para garantir a eficiência e a qualidade na impressão dos seus documentos. Com o Part Number 301022060001, este rolete de entrada é 100% compatível com os modelos P2200, P2500, P2505, M6500, M6550, M6559, M6600 e M6602, proporcionando uma solução eficaz para suas necessidades de impressão. Fabricado pela marca reconhecida PANTUM, este item é novo e não faz parte de um kit, assegurando que você está adquirindo um componente individual de alta qualidade.	01	UNIDADE		
31	Rolo Pressor Samsung ML2070 - M2020 - SCX3405 - M2070 - ML2165	01	UNIDADE		
32	Rolo Fusor Samsung ML2070 Compatível com as seguintes impressoras: Samsung M2020 M2070 M2020FW M2070W M2070FW M2020W	01	UNIDADE		
33	PICKUP ROLLER TRACIONADOR PAPEL SAMSUNG ML2070 SCX3405 M2070 M2020 ML2165 COMPATÍVEL COM OS MODELOS: SCX 3400F 3405 3405FW 3405W 3406 SL M2020 M2021 M2022 M2026 M2070 M2071 ML 2160 2161 2165 2165W 2166 SF 760P 761P	01	UNIDADE		
34	MODULO SCANNER SAMSUNG M2070 M2070W SCX3405 SCX3405FW M2875 M135 M137 Modelos Compatíveis: SAMSUNG SCX-3400 SAMSUNG SCX-3405 SAMSUNG SCX-3407 SAMSUNG SCX-4650 SAMSUNG SCX-4726 SAMSUNG SCX-4727 SAMSUNG SCX-4728 SAMSUNG SCX-4729 SAMSUNG SCX-4833 SAMSUNG Xpress M2070 SAMSUNG Xpress M2070W SAMSUNG Xpress M2070NW SAMSUNG Xpress M2875 SAMSUNG Xpress M2885 HP M135 HP M137	01	UNIDADE		
35	DOBRADIÇA SAMSUNG SL-M2070	02	UNIDADE		



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

	SCX-3405F SCX-3405FW SCX-3406 SCX-4623F SCX-4623FN SCX-4623FW SCX-4727FD SCX-4728FD SCX-4729FD SCX-4729FW SCX-4833FD SCX-4835FD SL-M2070F SL-M2070FW SL-M2071 SL-M2675FN SL-M2870FW SL-M2875DW SL-M2875FD SL-M2875FW SL-M2876 SL-M2880FW SL-M2885				
36	UNIDADE FUSORA SAMSUNG M4080: Compatibilidade: M4025 M4070 M4020 M4075 Jc66-02846 ^a . Produto de ótima qualidade. Referência no nosso mercado de impressão, ideal para o seu equipamento Samsung Cuidado e desempenho para o seu Multifuncional Samsung FUSORA SAMSUNG SCX-4835 / SCX- 639 / SL-M4070 110V. Compatível com os seguintes códigos: JC91-01023 ^a 126N00410	02	UNIDADE		
37	PICKUP ROLLER SAMSUNG M4080 _Modelos compatíveis: Samsung M4080 Samsung CLX CLX-9201NA CLX-9250ND CLX-9251NA CLX-9252FA CLX-9252NA CLX-9252ND CLX-9301NA CLX-9350ND CLX-9352FA CLX-9352ND Samsung MultiXpress SL-K4250RX SL-K4350LX SL-K7400GX SL-K7500GX SL-K7600LX SL-X4220RX SL-X4250LX SL-X4300LX SL-X7400GX SL-X7400LX SL-X7500GX SL-X7500LX SL-X7600GX SL-X7600LX SL-M4030ND SL-M4080FX Samsung SCX SCX-8030ND SCX-8040ND SCX-8123NA SCX-8128NA SCX-8128NX SCX-8230NA SCX-8240NA	02	UNIDADE		

3.1 O Valor global da presente licitação é de R\$ 65.312,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e doze reais).

4 - CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO

4.1 A entrega refere-se a materiais de informática adquiridos no âmbito do presente edital.

4.2 Prazo de Entrega: O fornecedor vencedor deverá realizar a entrega dos produtos em até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da assinatura da nota de empenho ou ordem de compra.

4.3 Local de Entrega: Todos os produtos deverão ser entregues **na sede da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves**, situada no endereço [inserir endereço completo].

4.4 Modalidade de Entrega: A entrega será **estritamente física**, devendo o fornecedor se responsabilizar pelo transporte, acondicionamento adequado e descarga dos materiais no local indicado.

4.5 Responsabilidade do Fornecedor: O fornecedor será integralmente responsável por todos os custos, riscos e responsabilidades relacionados ao transporte e entrega dos produtos, incluindo eventuais danos ou extravios durante o transporte.

4.6 Conferência e Aceite: Após a entrega, os materiais serão conferidos pela Comissão de Recebimento da Câmara Municipal. Somente após a conferência e a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

constatação de que os produtos estão em conformidade com as especificações do edital é que se dará o aceite formal da entrega.

4.7 Penalidades por Atraso: Em caso de atraso na entrega, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente e nas cláusulas do edital, incluindo possibilidade de multa ou rescisão contratual.

5 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à entrega dos produtos.
- Cumprir as ordens de serviço emitidas pela contratante.
- Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para boa execução dos serviços.
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução contratual.
- Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.
- Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pela contratante.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, no que se refere aos seus empregados.
- Entregar os cartões personalizados, com nome do beneficiário, conforme padrão usualmente utilizado no mercado, em envelope lacrado, com manual básico de utilização.
- Apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.
- Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

6.2. À CÂMARA MUNICIPAL OBRIGA-SE A:

- Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES ESTADO DE MINAS GERAIS

- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na entrega/fornecimento dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do contrato;
- Arcar com as despesas de publicação do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA**;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo acordado, após a entrega/fornecimento da nota fiscal/fatura no setor competente.

7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. O proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado que comprove o fornecimento do objeto, de forma satisfatória, e de natureza pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto deste edital.

7.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou das filiais do licitante;

b) Não serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

7.3. Poderão ser aceitos atestados correlacionados ao objeto realizados fora do território nacional, os quais deverão ser traduzidos para língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.

7.4. Poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por empresas de mesmo grupo econômico.

7.5. serão aceitos mais de um atestado de capacidade técnica;

7.6. O agente de licitação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Balanço Patrimonial, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.1.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura;

8.1.2. Para empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima, quando a complexidade e o vulto da contratação assim o requerer, conforme definição editalícia, o balanço deverá estar devidamente publicado e registrado na Junta Comercial ou órgão autorizado.

8.1.3. O balanço apresentado na forma de escrituração contábil digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, substitui o exigido nos subitens acima;

8.1.4. O Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura deverá estar assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contador;

8.1.3. A qualificação econômico-financeira das licitantes com menos de 01 (um) ano poderá ser comprovada, exclusivamente, por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 05% (cinco por cento) do valor máximo da contratação, nos termos do Termo de Referência.

8.1.4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

8.2. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, devem os licitantes apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.3. Se não cadastrado no SUCAF, o licitante deverá apresentar toda documentação relativa à habilitação jurídica e qualificação técnica, relacionada nos itens anteriores, além de:

8.3.1. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01 de maio de 1943.

8.4. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

8.5. O não cumprimento do item acima implicará na desclassificação do Licitante.

8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado se o licitante for:

- a) A matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) A filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. O disposto no item 8.6. não se aplica aos atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser emitidos com o CNPJ da matriz ou da filial do licitante.

8.8. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão e estarem disponíveis para verificação junto ao órgão emissor.

8.8.1. Não se enquadram no subitem 8.8. os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

8.9. Para efeito da comprovação da regularidade fiscal, será admitida a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC e Relatório “Situação do Fornecedor”, ambos emitidos pelo SUCAF.

8.10. Para efeito do julgamento da habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data de abertura do pregão, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

8.11. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta online ao Sistema, onde será impresso o relatório “Situação do Fornecedor”.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12. Em caso de não comprovação, documentação insuficiente e/ou incompatível, quando não sanável em diligência acarretará a desclassificação ou inabilitação do licitante.

8.13. Os documentos de habilitação, bem como os demais documentos exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta comercial inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

9 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de estabelecer as diretrizes e especificações técnicas necessárias para aquisição de material de informática

9.2. A escolha da modalidade de pregão eletrônico visa garantir a ampla concorrência e a transparência no processo licitatório, permitindo a participação de um maior número de interessados e promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, a adoção do critério de seleção da vencedora com base no menor preço reforça o compromisso com a economicidade na contratação dos serviços.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 Poderão participar do processo apenas pessoas jurídicas regularmente constituídas e devidamente registradas.

10.2 É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha como sócio empregado ou associado, pessoa que se enquadre em algumas das seguintes situações:

10.2.1 Ou, ainda, vinculada ao órgão responsável pela licitação, seja em que condição for.

10.3 Não será permitida a participação de sociedades associadas ou em consórcio, sendo ainda vedada a subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, salvo situações excepcionais, que deverão ser previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

10.4 Poderão participar desta licitação as sociedades que não se enquadram nas seguintes situações:

10.4.1 Que estejam dissolvidas, liquidadas, suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou declaradas insolventes;

10.4.2 Que tenham sido declaradas inidôneas;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4.3 Que tenham sido penalizadas na forma da Lei 8666/93;

10.4.4 Pessoas jurídicas constituídas na forma cooperativa.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- Conferir qualitativa e quantitativamente os itens, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos itens contratados;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras pessoas e/ou entidades.
- A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves;
- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- Todas as ordens de fornecimento, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o contratado o serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- Das decisões da fiscalização poderá o contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

11.3. A prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e implementação dos cartões ficará sempre sujeita a regulamentação e fiscalização da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, através do Setor de Recursos Humanos, incumbindo aos que o executam, sua permanente atualização e adequação as necessidades dos usuários. Caso o Gestor do contrato identifique o descumprimento de algum requisito exigido nesse Termo de Referência, notificará



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

extrajudicialmente a CONTRATADA para regularizar a situação em 10 dias corridos, sob pena de rescisão do Contrato.

12 – DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento do objeto licitado ocorrerá no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data da emissão da ordem de serviço.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento do valor faturado para o período será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após à data de emissão da nota fiscal, de acordo com o recebimento em definitivo do relatório, devendo a licitante detentora do contrato emitir as respectivas Notas Fiscais que, devidamente comprovadas e atestadas por servidor da Administração designado para tal fim, deverão ser encaminhadas acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal.

13.1.1. Se o prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à prévia conferência e aprovação pela Câmara Municipal, por intermédio do servidor designado para recebimento dos serviços.

13.1.3. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pelo fornecedor, as fluências do prazo serão interrompidas, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

13.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número dela, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo ou, ainda na Tesouraria da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.4. O Contratante se exime do pagamento de quaisquer despesas, oriundas do fornecimento que a contratada faça sem prévia aprovação.

13.5. No caso de expirar o prazo de validade das certidões apresentadas pelo fornecedor, até a data do pagamento, deverá ele providenciar a atualização destas.

13.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com quaisquer ônus.

13.7. O atraso na apresentação por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido à CONTRATANTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de verba própria codificada nas rubricas indicadas sob os nº: F. 0010 – 33903000 – Material de Consumo.

15 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será limitado ao tempo necessário para a entrega única e aceita dos produtos, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento integral das obrigações pela Contratada e o recebimento definitivo pela Administração.

15.1.1. Por se tratar de contratação de entrega única, não haverá prorrogação de vigência, nos termos do artigo 105, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DO REAJUSTE/ REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

16.1. Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta, não se aplicando qualquer atualização ou recomposição de valores, em razão de tratar-se de contratação de entrega única.

Ribeirão das Neves, 12 de Agosto de 2025.

RODRIGO WALACE CORRÊA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2025

PARTES:

ADJUDICANTE:

_____, com sede na
_____, nº _____ - Bairro
_____, na cidade de
_____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado
pelo _____

senhor _____,
portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante
denominada **ADJUDICANTE**.

ADJUDICATÁRIA:

_____, com sede na
_____, nº _____ - Bairro
_____, na cidade de
_____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada
pelo _____

senhor _____,
portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**
INSTITUCIONAL:

_____, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº 002/2025**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES, OBRIGAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **002/2025**, Pregão Eletrônico nº **002/2025** bem como a proposta da **ADJUDICATÁRIA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$**. _____, correspondente à proposta ofertada pela **ADJUDICATÁRIA**.

2.2 - O **ADJUDICANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **ADJUDICANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será limitado ao tempo necessário para a entrega única e aceita dos produtos, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento integral das obrigações pela Contratada e o recebimento definitivo pela Administração.

3.1.1. Por se tratar de contratação de entrega única, não haverá prorrogação de vigência, nos termos do artigo 105, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do valor faturado para o período será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de emissão da nota fiscal, de acordo com o recebimento em definitivo do relatório, devendo a licitante detentora do contrato emitir as respectivas Notas Fiscais que, devidamente comprovadas e atestadas por servidor da Administração designado para tal fim, deverão ser encaminhadas acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **ADJUDICATÁRIA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **ADJUDICATÁRIA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 5º (quinto) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **ADJUDICATÁRIA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **ADJUDICATÁRIA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

4.2 - A critério da Câmara Municipal poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA**.

4.3 - A Câmara Municipal de Ribeirão das Neves poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **ADJUDICATÁRIA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.
- b) não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **ADJUDICATÁRIA** atenda à cláusula infringida.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) A **ADJUDICATÁRIA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.
- d) Débito da **ADJUDICATÁRIA** para com a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

5.2. Considerando que a presente contratação refere-se a entrega única, o contrato terá sua vigência encerrada automaticamente com a entrega total e aceita dos produtos, não se admitindo qualquer hipótese de reajuste, atualização ou recomposição de valores.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: F. 0010 – 33903000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

7.1 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na entrega/fornecimento dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do contrato;

7.4 Arcar com as despesas de publicação do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7.5 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

7.6 Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA**;

7.7 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo acordado, após a entrega/fornecimento da nota fiscal/fatura no setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

8.1 Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços.

8.2 Cumprir as ordens de serviço emitidas pela contratante.

Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para boa execução dos serviços.

8.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante.

8.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

8.6 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7 Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.

8.8 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pela contratante.

8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, no que se refere aos seus empregados.

8.10 Entregar os cartões personalizados, com nome do beneficiário, conforme padrão usualmente utilizado no mercado, em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

8.11 Apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

8.12 Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ADJUDICANTE**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O profissional designado tem a incumbência de:

- Conferir qualitativa e quantitativamente os itens, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos itens contratados;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras pessoas e/ou entidades.
- A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves;
- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- Todas as ordens de fornecimento, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o contratado o serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- Das decisões da fiscalização poderá o contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

9.4. Do Recebimento

9.4.1. O recebimento do objeto licitado ocorrerá no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **ADJUDICATÁRIA**, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **ADJUDICANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **ADJUDICATÁRIA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.3. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.4. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

10.1.5 A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.6 A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.7 A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES ESTADO DE MINAS GERAIS

c). As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

d). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.1.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.1.9 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.1.10. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.1.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.1.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.1.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.1.14. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da **ADJUDICANTE**, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo Licitatório nº 002/2025.**

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ribeirão das Neves /Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **ADJUDICANTE** e **ADJUDICATÁRIA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data

EDSON GONÇALVES GOMES
Presidente da Câmara Municipal

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____